



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração
Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Setor de Licitações



Processo 1Doc nº 4.623/2026
PROCESSO Nº 142/2026

MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO	23/2026
REFERENTE	Aquisição de material para instalação de equipamentos de som no Teatro Municipal Eunice Sartori, incluindo mão de obra para instalação e revisão do equipamento. PRAZO: 120 (cento e vinte) Dias	
EMIÇÃO	02 DE MARÇO DE 2026	

Proc. Administrativo 4.623/2026

De: Darlana B. - SMEC-CULT

Para: SMEC-CULT - Departamento de Cultura

Data: 18/02/2026 às 10:26:15

Setores envolvidos:

SMEC-CULT, GP

TERMO CABEAMENTO PARA DEPARTAMENTO DE CULTURA

Segue Termo para análise e assinatura.

—
Darlana Lopes Bernaski
Assessora Cultural

Anexos:

TR_DISPENSA_CABEAMENTO.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 DO OBJETO

1.1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a CONTRATAÇÃO DIRETA, mediante dispensa de licitação, para a aquisição de cabos para instalação de equipamentos de som no Teatro Municipal Eunice Sartori, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	40270	SPLITTER 4 ENTRADAS E 16 SAIDAS PARA DMX512 - 220W	01	1.980,00	1.980,00
02	92905	CONECTORES XLR MACHO	120	12,50	1.500,00
03	92906	CONECTORES XLR FEMEA	100	12,50	1.250,00
04	9274	CABO BALANCEADO SC-30	100	9,78	978,00
05	38463	EXTENÇÃO ELETRICA MULTIVIAS BIPOLAR 12M 2x2,5MM 20ª PRETO 127/220v 4.400W	05	828,00	4.140,00
06	23211	Conector Combo xlr/P10	20	25,00	500,00
07	38352	MÃO DE OBRA DE REVISÃO DO EQUIPAMENTO MULTI CABO DO ESPAÇO DA ARTE	01	600,00	600,00

1.1.2 Valor máximo estimado da contratação **R\$ 10.948,00 (Dez mil novecentos e quarenta e oito reais)**.

1.2 DA VIGÊNCIA

1.2.1 O prazo de vigência da contratação é de 120 dias (cento e vinte dias), contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº. 14.133/2021.

1.2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas no instrumento contratual e de acordo com o art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO *Estado do Paraná*

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bens de luxo, conforme Decreto nº 510, de 19 de dezembro de 2023.

2.2 O objeto desta contratação é caracterizado como **bens/serviços comuns**, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/21, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2.3 O objeto também é enquadrado como **fornecimento/serviço não contínuo/por escopo** tendo em vista o objetivo de impor ao contratado o dever de realizar a entrega de um bem específico ou execução de serviço em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos do art. 6º, inc. XVII, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a contratação do objeto deste Termo de Referência será efetivada mediante formalização de Contrato, em conformidade com o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação fundamenta-se no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para compras de baixo valor, observando-se a necessidade imperiosa de garantir a continuidade das atividades do Teatro Municipal Eunice Sartori. A aquisição de cabeadamentos para a instalação de equipamentos é medida de natureza urgente e inadiável, uma vez que a precariedade ou ausência desses materiais impede o pleno funcionamento da infraestrutura tecnológica do recinto, comprometendo diretamente a agenda de eventos e as demandas imediatas do Departamento de Cultura. Diante do interesse público na manutenção dos serviços culturais e da impossibilidade de aguardar os prazos de um processo licitatório comum sem prejuízo às atividades já programadas, justifica-se a aquisição imediata para assegurar a operacionalidade do teatro e a segurança das instalações elétricas e sonoras.

3.2 A elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP está dispensada nos termos do art. 5º, inc. I, do Decreto Municipal nº 098/2024.

3.3 JUSTIFICATIVAS DAS QUANTIDADES E DO VALOR:

3.3.1 QUANTIDADE: a quantidade dos itens objeto deste Termo de Referência foi definida com base nas necessidades do Departamento de Cultura.

3.3.2 VALOR: a estimativa de despesa objeto deste Termo de Referência obedece ao disposto no Decreto Municipal nº. 508/2023, justificando-se o preço do(s) item(ns) com base nas pesquisas de preços via valores fornecidos pelos fornecedores

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Nos termos do art. 15 do Decreto Municipal nº. 98/2024, a escolha do FORNECEDOR/PRESTADOR a ser contratado foi definida pelo menor valor obtido na pesquisa de preços que serviu de base a este processo, assim como por atender às condições de habilitação compatíveis para o objeto.

4.2 DADOS DO FORNECEDOR/PRESTADOR

- NOME: GAIOVICZ & VICENSI LTDA
- CNPJ: 04.258.543/0001-64
- ENDEREÇO: AV GENERAL OZÓRIO – 73- CANGO – 85604-240





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO *Estado do Paraná*

5. CONDIÇÕES, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2 O prazo de entrega dos materiais/prestação dos serviços solicitados pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR é de no máximo 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho.

5.2.1 Os prazos de que tratam este item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

5.3 Os bens deverão ser entregues/serviços executados no seguinte endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1121, centro – Espaço da Arte

6. DA GARANTIA DO(S) BEM(NS) OU SERVIÇOS

6.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.2 Dessa forma, não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

7.5 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

7.7 Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos,





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia de responsabilidade civil prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

7.8 Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso, sendo que correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

7.9 A **GESTÃO** do presente contrato ficará a cargo da Diretora Municipal de Cultura, Senhora Franciele Thomaz, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 082. 729.989-39 e portador(a) do RG nº 10.432.346-4.

7.10 A **FISCALIZAÇÃO** da execução do presente contrato será exercida pelo(s) Servidor(es) Silvio Rodrigues e Darlana Bernaski, Telefone (46) 3524-4441, e-mail: culturanfb@gmail.com.

7.11 DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

- a) O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de execução e fiscalização do Contrato acompanhando os registros realizados por todos os fiscais das ocorrências e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- b) O Gestor do Contrato é responsável pelo encaminhamento dos documentos necessários para o empenho de despesa e pagamento, e indicará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa de acordo com eventuais apontamentos da fiscalização administrativa do Contrato.
- c) O Gestor do Contrato emitirá os Atestados de Capacidade Técnica eventualmente solicitados pela CONTRATADA relativos ao objeto deste Contrato, contendo a avaliação realizada pelos fiscais técnicos e administrativos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas.
- d) O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização da CONTRATADA para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e designada pela autoridade superior.
- e) O Gestor do Contrato deverá manifestar anuência em relação aos pedidos de aditivos a este Contrato após parecer técnico dos fiscais, assim como emitir o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra mediante prévio ateste dos fiscais técnicos.

7.12 DAS ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- a) O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, e a formalização de aditivos relativos ao prazo de vigência do Contrato, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- c) O fiscal comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término da vigência do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva prorrogação contratual.
- d) O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

8.1 RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1.1 Efetivada a entrega/execução do serviço, o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do material/serviço com as exigências deste instrumento;
- b) Definitivamente, pelo gestor do Contrato, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do Contrato.

8.1.2 Constatadas irregularidades no material recebido/serviço executado, o MUNICÍPIO poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao FORNECEDOR/PRESTADOR providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação por escrito;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo o FORNECEDOR/PRESTADOR fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.1.3 Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais/serviços considerados inadequados pelo gestor.

8.1.4 Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR/PRESTADOR garantirá a qualidade do produto fornecido/serviço executado pelo prazo estabelecido na respectiva garantia.

8.2 PAGAMENTO DO OBJETO

8.2.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

8.1.2 Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato.

8.2.3 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.2.4 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes ao do Contrato, o prazo de pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

8.2.5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

8.2.6 O CONTRATANTE efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

8.2.7 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação especificadas no Contrato.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1 Previamente, verificou-se a inexistência de sanção que impeça o FORNECEDOR/PRESTADOR de celebrar contrato com o MUNICÍPIO, mediante a consulta aos seguintes cadastros e conforme documentos comprobatórios anexados a este processo:

a) Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR:

https://servicos.tce.pr.gov.br/servicos/srv_ExibirRelatorios.aspx?t=30

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União: www.portaldatransparencia.gov.br/ceis

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União:

<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>

9.2 Ainda, para fins de habilitação, o FORNECEDOR/PRESTADOR comprova os seguintes requisitos:

9.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br.

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.

e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

e) Declaração de regularidade social e trabalhista conforme ANEXO I deste Termo de Referência.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com o Contrato e seus anexos;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- e) Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR/PRESTADOR do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao FORNECEDOR/PRESTADOR as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
- g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) O MUNICÍPIO terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR/PRESTADOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR/PRESTADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- m) Comunicar o FORNECEDOR/PRESTADOR por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR/PRESTADOR, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.2 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- c) Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO e não poderá onerar o objeto do Contrato;
- i) Comunicar ao fiscal do Contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto deste instrumento;
- j) Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MUNICÍPIO;
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato;
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- t) Submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPIO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o FORNECEDOR/PRESTADOR que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste instrumento sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao FORNECEDOR/PRESTADOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o MUNICÍPIO a promover o cancelamento do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" até "h" do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea "c" do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do FORNECEDOR/PRESTADOR no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser recolhida





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR/PRESTADOR obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

11.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR/PRESTADOR, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte do FORNECEDOR/PRESTADOR;
- d) Os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 A personalidade jurídica do FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o FORNECEDOR/PRESTADOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto estão indicados no Parecer Contábil do setor competente e são oriundos da seguinte Fonte: FONTE LIVRE



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

12.2 A compatibilidade da previsão de recursos orçamentários para a contratação com enquadramento do somatório referido nos inc. I e II do § 1º do art. 3º do Decreto Municipal nº. 098/2024, está indicada no Demonstrativo emitido pelo Departamento Municipal de Contabilidade.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 O FORNECEDOR/PRESTADOR selecionado será convocado para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções pertinentes.

13.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do FORNECEDOR/PRESTADOR durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3 O MUNICÍPIO enviará o contrato para assinatura do FORNECEDOR/PRESTADOR via plataforma digital 1Doc, que deverá assiná-lo no prazo previsto no item 13.1.

13.4 Será permitida a assinatura eletrônica do contrato mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal do FORNECEDOR/PRESTADOR a possua, no mesmo prazo indicado no item 13.1.

14. SOLICITAÇÃO E ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- Data de elaboração: 18/02/2026
- Solicitado por: Departamento Municipal de Cultura
- Nome do elaborador: Darlana Bernaski

15. AUTORIZAÇÃO

Autorizamos o Departamento de Licitações e Contratos a tramitar processo de contratação direta, via dispensa de licitação, com base nas informações e subsídios elencados neste termo de referência, assim como o Agente de Contratação, designado em Portaria Municipal, a conduzir o procedimento na forma do Decreto Municipal nº. 098/2024.

Francisco Beltrão, 18/02/2026.

Franciele Thomaz
Diretora Municipal de Cultura

Antonio Pedron
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A970-7A88-2EC9-1906

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ FRANCIELE THOMAZ (CPF 082.XXX.XXX-39) em 18/02/2026 10:38:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 18/02/2026 18:02:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A970-7A88-2EC9-1906>



GAIOVICZ & VICENSI LTDA

CNPJ 04.258.543/0001-64

INSC. EST. 9023448618

AV GENERAL OZÓRIO – 73- CANGO – 85604-240

CONTATO 46 30557766 – 46 991090905 MANO

SOLICITANTE: DEPARTAMENTO DE CULTURA FRANCISCO BELTRÃO-PR

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	SPLITTER 4 ENTRADAS E 16 SAIDAS PARA DMX512 – 220W - MPL	1980,00	1980,00
02	120	CONECTORES XLR MACHO - WIRECONEX	12,50	1500,00
03	100	CONETORES XLR FEMEA - WIRECONEX	12,50	1250,00
04	100	CABO BALANCEADO SC-30 – SANTO ANGELO	9,78	978,00
05	05	EXTENÇÃO ELETRICA MULTIVIAS BIPOLAR 12M 2x2,5MM 20º PRETO 127/220v 4.400W	828,00	4140,00
06	20	Conector Combo xlr/P10 wireconex	25,00	500,00
07	01	MÃO DE OBRA DE REVISÃO DO EQUIPAMENTO MULTI CABO DO ESPAÇO DA ARTE	600,00	600,00
TOTAL				R\$10.948,00

ORÇAMENTO TEM VALIDADE DE 15 DIAS, PRODUTOS DISPONÍVEIS 20 DIAS APÓS CONFIRMAÇÃO DO PEDIDO

PREVISÃO DE ENTREGA 20 DIAS APÓS CONFIRMAÇÃO DO PEDIDO.

FRANCISCO BELTRÃO, 13 FEVEREIRO DE 2026

GAIOVICZ E
VICENSI
LTDA:0425854300
0164

Assinado de forma digital
por GAIOVICZ E VICENSI
LTDA:04258543000164
Dados: 2026.02.13
09:27:35 -03'00'



Francisco Beltrão, 13 DE fevereiro DE 2025

Orçamento

Descrição	Quan.	Valor Unitario	Valor Total
SPLITTER 4 ENTRADAS E 16 SAIDAS PARA DMX512 - 220W - MPL	01	2050,00	2050,00
CONECTORES XLR MACHO - WIRECONEX	120	16,00	1920,00
CONECTORES XLR FEMEA - WIRECONEX	120	16,00	1920,00
EXTEÇÃO ELETRICA MULTIVIAS BIPOLAR 12M 2x2,5MM 20° PRETO 127/220v 4.400W	05	859,00	4295,00
CABO BALANCEADO SC-30 - SANTO ANGELO	100	9,99	999,00
Conector combo p/ meduza	20	28,00	560,00
Revisão de multi cabo do espaço da arte	01	890,00	890,00

TOTAL R\$12.634,00
 RODRIGO PONSONI BONETI
 CNPJ 11.495.234/0001-73
 INSCRIÇÃO ESTADUAL 9052263603
 AVENIDA DOM AGOSTINHO JOSÉ SARTORI 2779
 CEP: 85601-400
 BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
 FRANCISCO BELTRÃO PR
 46 991019080
 BONETISONORIZACOES@HOTMAIL.COM

VALIDADE DESTE ORÇAMENTO 15 DIAS

11.495.234/0001-73

RODRIGO PONSONI BONETI

Rodrigo P. Boneti

EDER GELAIN
CNPJ 23.654.607/0001-90

GAIOVICZ & VICENSI LTDA - EPP
CNPJ: 04.258.543/0001-64
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ALCEMIR GAIOVICZ, brasileiro, divorciado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 620.220.329-34, portador da Cédula de Identidade Civil nº 4.417.685-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul, residente e domiciliada à Rua São Judas Tadeu, 07, Bairro Congo, na Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85601-000;

LEOCENIR INES PEDRON VICENSI, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, professora, inscrita no CPF sob o nº 706.764.299-04, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 3.893.745-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, residente e domiciliada à Rua Papa Pio XII, 464, Bairro Congo, na Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85601-000, sócios componentes da sociedade que gira sob a razão social de GAIOVICZ & VICENSI LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.258.543/0001-64, com sede na Av. General Osório, 73, Bairro Congo, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85601-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41204488765, sessão de 23 de janeiro de 2001, e última alteração contratual arquivada sob o nº 20081116594, sessão de 20 de março de 2008, resolvem, assim, alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade que tinha por objetivo mercantil o comércio varejista de equipamentos eletroeletrônicos e a prestação de serviço de conserto em equipamentos eletroeletrônicos, passa a ser: Comércio varejista de instrumentos musicais, eletrodomésticos, equipamentos de áudio e vídeo, artigos de iluminação, livros, artigos de pesca e caça, peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos, e a prestação de serviços de consertos, reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos e de comunicação.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº 10.406/2002, os sócios *RESOLVEM*, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

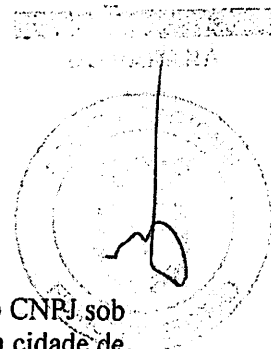
ALCEMIR GAIOVICZ, brasileiro, divorciado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 620.220.329-34, portador da Cédula de Identidade Civil nº 4.417.685-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul, residente e domiciliada à Rua São Judas Tadeu, 07, Bairro Congo, na Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85601-000;

LEOCENIR INES PEDRON VICENSI, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, professora, inscrita no CPF sob o nº 706.764.299-04, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 3.893.745-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, residente e domiciliada à Rua Papa Pio XII, 464, Bairro Congo, na Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85601-000, sócios componentes da sociedade

F: 2306-0

10000-0
11342-5

GAIOVICZ & VICENSI LTDA - EPP
CNPJ: 04.258.543/0001-64
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



que gira sob a razão social de GAIOVICZ & VICENSI LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.258.543/0001-64, com sede na Av. General Osório, 73, Bairro Congo, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85601-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41204488765, sessão de 23 de janeiro de 2001, e última alteração contratual arquivada sob o nº 20081116594, sessão de 20 de março de 2008, resolvem, assim, consolidar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob a razão social de GAIOVICZ & VICENSI LTDA - EPP, com sede na Av. General Osório, 73, Bairro Centro, em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP: 85601-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem por objetivo mercantil o Comércio varejista de instrumentos musicais, eletrodomésticos, equipamentos de áudio e vídeo, artigos de iluminação, livros, artigos de pesca e caça, peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos, e a prestação de serviços de concertos, reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos e de comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade iniciou suas atividades em 01 de fevereiro de 2001, e seu prazo é indeterminado, e sua alteração ou dissolução se dará com a concordância de ambos os sócios.

CLÁUSULA QUARTA – O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido em 10.000 (Dez mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um real), cada uma, já integralizado neste ato em moeda corrente do país, distribuído da seguinte forma:

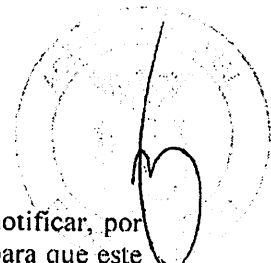
SÓCIO	QUOTA	%	CAPITAL
ALCEMIR GAIOVICZ	5.000	50	R\$ 5.000,00
LEOCENIR INES PEDRON VICENSI	5.000	50	R\$ 5.000,00
TOTAL	10.000	100	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA QUINTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou cedidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições, preço e direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente.

GAIOVICZ & VICENSI LTDA - EPP
CNPJ: 04.258.543/0001-64
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



CLÁUSULA OITAVA – O sócio que desejar transferir suas quotas, deverá notificar, por escrito, ao outro sócio, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência na sua aquisição, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação e, decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA NONA – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – A administração caberá ao sócio ALCÉMIR GAIOVICZ, com poderes e atribuições de administrar autorizado o uso de nome empresarial, vedado, no entanto, em operações a atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar e alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O administrador declara, sob, as penas de lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sobre os efeitos dela, ainda que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificada de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros e perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste(s) ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Será permitido nomear administrador não sócio se for

GAIOVICZ & VICENSI LTDA - EPP
CNPJ: 04.258.543/0001-64
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

necessário, a designação do administrador será feita com o consentimento de todos os sócios, nos termos do art. 1.061 do Código Civil em vigor.

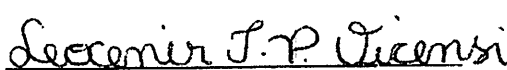
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A presente empresa encontra-se enquadrada na Lei Complementar 123 de 14/12/2006 como Micro Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

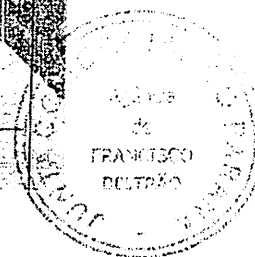
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em 04 vias de igual forma e teor.

Francisco Beltrão, 22 de março de 2010.


ALCEMIR GAIOVICZ


LEOCENIR INES PEDRON VICENSI

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ	
AGÊNCIA REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/04/2010	
SOB NÚMERO: 20105271047	
Protocolo: 10/527104-7, DE 26/04/2010	
Empresa: 41 2 0448876 5	
GAIOVICZ & VICENSI LTDA EPP	
LUIZ CARLOS SÁLVARO SECRETÁRIO GERAL	





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GAIOVICZ & VICENSI LTDA
CNPJ: 04.258.543/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:02:17 do dia 24/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/05/2026.

Código de controle da certidão: **9796.4CC7.A4BB.DA3C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GAIOVICZ & VICENSI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.258.543/0001-64

Certidão nº: 11754655/2026

Expedição: 24/02/2026, às 09:27:43

Validade: 23/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GAIOVICZ & VICENSI LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.258.543/0001-64, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF

Inscrição: 04.258.543/0001-64
Razão Social: GAIOVICZ & VICENSI LTDA
Endereço: AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO 73 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:15/02/2026 a 16/03/2026

Certificação Número: 2026021502500951016469

Informação obtida em 24/02/2026 08:46:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. Não compromete os gastos mínimos destinados à saúde e educação.

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO 1DOC:	4.623/2026
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DO PROCESSO:	Contratação de empresa para fornecimento de material para instalação de equipamentos de som no Teatro Municipal Eunice Sartori, incluindo a mão de obra para instalação e revisão do equipamento.
VALOR MÁXIMO:	R\$ 10.948,00

II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 5285/2025 de 17/12/2025

II – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 5220/2025 de 17/07/2025

Programa 1301: Francisco Beltrão: Nossa cidade, nossa arte, nossa cultura e ascensão.
Código 49: Promover a manutenção e o desenvolvimento das iniciativas culturais do departamento.

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 5286/2025 de 17/12/2025

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
4860	07.005	13.392.1301.2032	3.3.90.30.26.00	000	49.251,41
4920	07.005	13.392.1301.2032	3.3.90.39.17.00	000	4.751,88

Obs: saldo orçamentário em: 25/02/2026

V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

000 – Recursos livres

JOÃO PAULO FEIX PEREIRA
CRC/SC 046588/O-6 T-PR



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 58FA-AFD9-E693-BC1E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOAO PAULO FEIX PEREIRA (CPF 100.XXX.XXX-03) em 25/02/2026 11:43:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/58FA-AFD9-E693-BC1E>

Proc. Administrativo 7- 4.623/2026

De: Camila B. - GP-PGM-JEA

Para: SMA-LC-DIS - Dispensas e Inexigibilidades

Data: 26/02/2026 às 17:13:18

Setores envolvidos:

SMEC-CULT, PC/CI, SMA-LC-ENT, SMA-LC-DIS, GP-PGM-JEA, GP, SMF-CONT-C-P

TERMO CABEAMENTO PARA DEPARTAMENTO DE CULTURA

Segue parecer jurídico.

Att

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0291_2026_Proc_4623_Fase_Interna_Dispensa_Valor_aquisicao_de_cabeamento_de_som_para_o_Teat



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0291/2026

PROCESSO N.º : 4623/2026
 REQUERENTE : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA
 ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA EQUIPAMENTOS DE SOM

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação do Departamento Municipal de Cultura em que pretende a contratação direta, via dispensa, da empresa **Gaiovicz & Vicensi Ltda** para a aquisição de material para instalação de equipamentos de som no Teatro Municipal Eunice Sartori, incluindo a mão de obra para instalação e revisão do equipamento, ao custo máximo e total de R\$ 10.948,00 (dez mil e novecentos e quarenta e oito reais).

O processo veio acompanhado de Termo de Referência, orçamentos, Contrato Social, Certidões Negativas e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/21.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, oportuno ressaltar que este opinativo não se manifestará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da contratação direta postulada.

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pela disposição dos artigos 74 e 75 da novel Lei n.º 14.133/21, que tratam, respectivamente, sobre os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Partindo-se, portanto, da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.¹

Na dispensa, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação diz-se ser ela *dispensável*. A licitação dispensável tem previsão no artigo 75 da Lei n.º 14.133/21 e seus incisos indicam as hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a Lei dispense o administrador de realizá-la.

Já na *inexigibilidade* (art. 74 da Lei n.º 14.133/21), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Todavia, mesmo nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa ou inexigibilidade.

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 75, da Lei n.º 14.133/21, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 72, que dispõe ser imprescindível a apresentação de:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

¹ MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

2.2 DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

Primeiramente, devem ser analisados os requisitos a serem cumpridos para viabilizar a contratação direta nas hipóteses em que os custos da Administração com o procedimento licitatório não compensam o gasto dispendido, tornando dispensável a licitação por autorização do art. 75, inc. I e II, da Lei nº. 14.133/21, a saber:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Convém esclarecer que os valores acima são anualmente atualizados mediante ato do governo federal, de modo que o Decreto Federal nº. 12.807/2025 definiu os seguintes valores para o **ano de 2026**:

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 75, caput, inc. I	R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)
Art. 75, caput, inc. II	R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

Conforme exposto acima, as circunstâncias que autorizam a dispensa de licitação configuram exceções e se submetem a uma interpretação restritiva da Lei e, em especial, do regulamento próprio do Município, no caso o Decreto Municipal nº. 98/2024, visando evitar a configuração do fracionamento indevido de despesas. O Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União define o fracionamento de despesa nos seguintes termos:

“Fracionamento, à luz da Lei de Licitações, caracteriza-se quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela legislação para o total da despesa ou para efetuar contratação direta.”

Assim é que, por força do princípio da anualidade orçamentária, a Administração tem o dever de prever seus gastos e planejar todas as suas contratações de objetos de mesma natureza ao longo do exercício financeiro, afigurando-se a possibilidade da contratação direta em razão do baixo valor estabelecido nos inc. I e II do art. 75 somente quando preenchidos os requisitos delineados no § 1º do art. 75, ou seja:

Art. 75. É dispensável a licitação:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

(...) § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

- I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Essa disciplina permite entender que, se o gasto estimado com objetos de mesma natureza, no exercício orçamentário, por unidade gestora, superar o limite legal para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, não será possível realizar nenhuma contratação direta desse objeto com esse fundamento.

Para tanto, o conceito jurídico para compreender objetos de mesma natureza e relativos a um mesmo ramo de atividade encontra-se disposto no § 2º do art. 3º do Decreto Municipal nº. 98/2024, senão vejamos:

§ 2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Nesse sentido, objetos de mesma natureza constituem um “gênero”, do qual são “espécies” itens que se inserem em um mesmo ramo de atividade, compreendido este dentre as subclasses definidas pelo CNAE, ou seja, aquelas cuja natureza e destinação sejam similares, guardando pertinência dentro do nicho provedor de mercado.

É importante esclarecer que, se o somatório da despesa realizada pela unidade gestora, ao longo do exercício financeiro, com objetos de mesma natureza (objetos similares), supera o limite previsto no art. 75, inc. I ou II, da Lei nº 14.133/2021, então, a princípio, celebrar nova contratação do mesmo objeto com fundamento em dispensa de licitação em razão do valor caracterizaria o fracionamento indevido da despesa.

No entanto, se a demanda em questão decorrer de fato superveniente, imprevisível, entende-se que seria possível considerá-la individualmente para aferição do valor limite para contratação direta por dispensa de licitação, na esteira da disciplina de Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio²:

“Ainda em relação à disciplina instituída pelo § 1º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, denota-se que a verificação do cabimento da dispensa de licitação em razão do valor está diretamente associada a capacidade de planejamento da Administração. Disso decorre, então, que eventuais necessidades supervenientes ao planejamento e impossíveis de serem por ele abarcadas, não poderão ser consideradas para efeito de determinar o dever de licitar ou a configuração de fracionamento indevido da despesa. Ou seja, não se impõe o dever de aferir o somatório da despesa inicialmente estimada e passível de ser considerada por ocasião do planejamento das ações administrativas com o valor da despesa decorrente de situação superveniente de natureza imprevisível ou que não possa se submeter ao dever de planejar. Significa dizer, se o valor individualmente considerado da despesa superveniente autorizar a contratação direta por dispensa em razão do valor, ainda que o

² GUIMARÃES, Edgar e SAMPAIO, Ricardo. Dispensa e inexigibilidade de licitação: Aspectos jurídicos à luz da Lei nº 14.133/2021. Rio de Janeiro: Forense, 2022, p. 136.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

somatório total das despesas ordinária e extraordinária ultrapasse o limite para tanto, a rigor, não se impõe o dever de licitar. Ideia em sentido contrário sujeitaria os gestores públicos a obrigação de preverem situações imprevisíveis, o que é material e humanamente impossível. Mas atente-se, não se deve confundir necessidades supervenientes com defeito de planejamento. Não são todas as despesas não consideradas na ação de planejamento que estarão abrangidas por essa regra excepcional, mas apenas aquelas que, efetivamente, forem determinadas por razões sobrevindas e insuscetíveis de qualquer planejamento”.

Destaca-se que a contratação por dispensa de licitação gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão enquadra-se nas hipóteses ensejadoras da responsabilização do agente que deu causa, nos termos do art. 73 da NLLC, a saber:

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Com base na conceituação acima, resta definir o procedimento a ser adotado para o caso em questão com base nos ritos para contratação direta em razão do valor estabelecidos no Decreto Municipal nº. 98/2024:

Art. 4º Os processos internos de contratação direta por dispensa de licitação, em razão do valor, serão realizados de acordo com os seguintes ritos:

I - comum: mediante publicação de Aviso de Contratação Direta referido no art. 7º e seguintes deste Decreto, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados;

II - simplificado: cujo valor seja de até 50% (cinquenta por cento) daquele previsto nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, realizado sem a publicação do Aviso de Contratação Direta referido no art. 7º e seguintes deste Decreto;

III - eletrônico: quando executados recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, observadas obrigatoriamente as regras da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

Parágrafo único. Para fins de enquadramento nos ritos dispostos no caput deverão ser observados os limites atualizados de acordo com ato normativo federal. (Grifei)

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame dos requisitos da “fase preparatória” da contratação direta para o caso concreto.

2.2 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) Exigências Satisfeitas:

- (i) **Modalidade e Rito:** o caso concreto enquadra-se na hipótese prevista no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21, e art. 3º, inc. II, do Decreto Municipal nº. 98/2024, pois trata-se da contratação de serviços comuns que envolve valores inferiores a R\$ 65.492,11 (para o ano de 2026), assim



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

como é adequada a adoção do rito simplificado previsto no art. 4º, inc. II, do Decreto Municipal nº. 98/2024, para a contratação já que o valor total pretendido de R\$ 10.948,00 se encontra dentro do limite de 50% (R\$ 32.746,55) para o caso, sendo desnecessária a publicação de Aviso de Contratação Direta para a obtenção de propostas adicionais mais vantajosas;

- (ii) **Documentos de Oficialização de Demanda:** o processo veio acompanhado de Termo de Referência a fim de oficializar a necessidade da contratação e contendo todos os dados informadores para subsidiá-la, dispensando-se a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP em atendimento ao disposto no art. 72, inc. I e V, da Lei n.º 14.133/21, assim como no art. 5º, inc. I, do Decreto Municipal nº. 98/2024;
- (iii) **Justificativa da Escolha do Executante:** ao Termo de Referência foram anexados os seguintes orçamentos: Giovicz & Vicensi Ltda, Eder Gelain e Rodrigo Ponsoni Boneti, sendo que o valor que a Administração está disposta a pagar corresponde ao menor dos valores pesquisados e, assim, atende-se o disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº. 98/2024³. Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação;
- (iv) **Justificativa da Quantidade:** no Termo de Referência foi justificada a quantidade pretendida considerando a necessidade de adquirir novos materiais e equipamentos para substituir o sistema de som existente no Espaço da Arte, que se encontra em parte deteriorada e precária, além de apresentarem tecnologia desatualizada e serem insuficientes para atender eventos/apresentações artísticas e culturais realizadas no espaço;
- (v) **Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal da Fazenda exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, da CF de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, verifica-se o atendimento ao art. 72, inc. IV, da Lei n.º 14.133/21. Ademais, o Departamento Municipal de Contabilidade emitiu demonstrativo da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários para a contratação, mediante análise do somatório referido nos inc. I e II do § 1º do art. 3º do Decreto Municipal nº. 98/2024, de modo a não restar constituído parcelamento indevido do objeto;
- (vi) **Minuta do Contrato:** o Departamento de Licitações e Contratos deverá elaborar o instrumento contratual com base nos elementos informadores constantes do Termo de Referência, assim como observar o disposto no art. 89 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, especialmente o estabelecido no art. 92, § 2º, devendo prever cláusula de reajuste preços. O referido dispositivo estabelece que é obrigatória a previsão de cláusula de reajuste nos contratos celebrados, independentemente do prazo de duração, permanecendo apenas a exigência do interregno mínimo de 01 (um) ano para o reajustamento dos preços. Ainda, em relação ao instrumento contratual, observa-se que não é

³ Art. 15. Nas dispensas em razão do valor processadas pelo rito simplificado, não haverá publicação de Aviso de Contratação Direta, sendo que a contratação será formalizada utilizando proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação compatíveis para o objeto.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

obrigatória a utilização de Matriz de Riscos no caso em questão, posto que o art. 22 da Lei 14.133/2021 estabelece que a mesma é de modo geral facultativa, sendo obrigatória apenas nas contratações de grande vulto e nas contratações integradas e semi-integradas.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela viabilidade da contratação direta, via dispensa, da empresa **Gaiovicz & Vicensi Ltda** para a aquisição de material para instalação de equipamentos de som no Teatro Municipal Eunice Sartori, incluindo a mão de obra para instalação e revisão do equipamento, ao custo máximo e total de R\$ 10.948,00 (dez mil e novecentos e quarenta e oito reais), com fulcro no art. 75, inc. II, da Lei n.º 14.133/21.

Ainda, como condição de validade dos atos e em observância à necessária publicidade dos atos da Administração, o Departamento de Licitações e Contratos deverá efetuar a publicação do extrato do contrato no sítio eletrônico oficial do Município, de acordo com o art. 72, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21⁴, assim como efetuar a divulgação do instrumento de contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, consoante disciplina o art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021⁵.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 26 de fevereiro de 2026.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ Art. 72. (...) Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

⁵ Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EA17-CC99-A678-BF8E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 26/02/2026 17:13:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/EA17-CC99-A678-BF8E>



Município de Francisco Beltrão
Solicitação 172/2026

Página:1

Solicitação		Emtido em	Quantidade de itens
Número	Tipo		
172	Aquisição de Material	25/02/2026	7
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
129304-4	FRANCIELE THOMAZ	141/2026	
Local			
26	Departamento de Cultura		
Órgão			
07	Secretaria Municipal da Educação e Cultura		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
em até 30 (trinta) dias, da Nota de Empenho e NF atestada por Fiscal Contrato		Depósito bancário	
Entrega		Prazo	
Local		120 Dias	
Espaço da Arte - Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1121, Centro - Francisco Beltrão/PR			

Descrição:

Aquisição de material para instalação de equipamentos de som no Teatro Municipal Eunice Sartori, incluindo a mão de obra para instalação e revisão do equipamento.

Justificativa:

A presente contratação fundamenta-se no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para compras de baixo valor, observando-se a necessidade imperiosa de garantir a continuidade das atividades do Teatro Municipal Eunice Sartori.

A aquisição de cabeamentos para a instalação de equipamentos é medida de natureza urgente e inadiável, uma vez que a precariedade ou ausência desses materiais impede o pleno funcionamento da infraestrutura tecnológica do recinto, comprometendo diretamente a agenda de eventos e as demandas imediatas do Departamento de Cultura.

Diante do interesse público na manutenção dos serviços culturais e da impossibilidade de aguardar os prazos de um processo licitatório comum sem prejuízo às atividades já programadas, justifica-se a aquisição imediata para assegurar a operacionalidade do teatro e a segurança das instalações elétricas e sonoras.

A elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP está dispensada nos termos do art. 5º, inc. I, do Decreto Municipal nº 098/2024.

Justificativas: Quantidade / Valor / Seleção:

- Quantidade: a quantidade dos itens objeto deste Termo de Referência foi definida com base nas necessidades do Departamento de Cultura.
- Valor: a estimativa de despesa objeto deste Termo de Referência obedece ao disposto no Decreto Municipal nº. 508/2023, justificando-se o preço do(s) item(ns) com base nas pesquisas de preços via valores fornecidos pelos fornecedores
- Nos termos do art. 15 do Decreto Municipal nº. 98/2024, a escolha do FORNECEDOR/PRESTADOR a ser contratado foi definida pelo menor valor obtido na pesquisa de preços que serviu de base a este processo, assim como por atender às condições de habilitação compatíveis para o objeto: GAIOVICZ & VICENSI LTDA / CNPJ: 04.258.543/0001-64.

Lote**001 Lote 001**

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
009274	CABO BALANCEADO SC-30	UN	100,00	9,78	978,00
023211	CONECTOR COMBO XLR/P10	UN	20,00	25,00	500,00
038352	MÃO DE OBRA DE REVISÃO DO EQUIPAMENTO MULTI CABO DO ESPAÇO DA ARTE	SERV	1,00	600,00	600,00
038463	EXTENÇÃO ELETRICA MULTIVIAS BIPOLAR 12M 2x2,5MM 20ª PRETO 127/220v 4.400W	UN	5,00	828,00	4.140,00
040270	SPLITTER 4 ENTRADAS E 16 SAÍDAS PARA DMX512 - 220W	PC	1,00	1.980,00	1.980,00
092905	CONECTORES XLR MACHO	UN	120,00	12,50	1.500,00
092906	CONECTORES XLR FEMEA	UN	100,00	12,50	1.250,00
TOTAL					10.948,00
TOTAL GERAL					10.948,00



Município de Francisco Beltrão - 2026

Classificação por Fornecedor

Processo dispensa 23/2026

Equipamento

Página:1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 2306-0 GAOVICZ & VICENSI LTDA - EPP		CNPJ: 04.258.543/0001-64	Telefone: 3524-0766	Status: Classificado					10.948,00
Email: aquarius_alca@hotmail.com									
Representante: 10920-7 ALCEMIR GAOVICZ									
Lote 001 - Lote 001									
001	9274 CABO BALANCEADO SC-30	UN	100,00	Classificado			9,78	978,00	*
002	23211 CONECTOR COMBO XLR/P10	UN	20,00	Classificado			25,00	500,00	*
003	92906 CONECTORES XLR FEMEA	UN	100,00	Classificado			12,50	1.250,00	*
004	92905 CONECTORES XLR MACHO	UN	120,00	Classificado			12,50	1.500,00	*
005	38463 EXTENÇÃO ELETRICA MULTIVIAS BIPOLAR 12M 2x2,5MM 20º PRETO 127/220v	UN	5,00	Classificado			828,00	4.140,00	*
006	38352 MÃO DE OBRA DE REVISÃO DO EQUIPAMENTO MULTI CABO DO ESPAÇO DA ARTE	SE	1,00	Classificado			600,00	600,00	*
007	40270 SPLITTER 4 ENTRADAS E 16 SAÍDAS PARA DMX512 - 220W	PC	1,00	Classificado			1.980,00	1.980,00	*
VALOR TOTAL:						10.948,00			



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

EXTRATO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2026
PROCESSO SCP Nº 142/2026 – 1Doc nº 4.623/2026

1 – OBJETO:

Aquisição de material para instalação de equipamentos de som no Teatro Municipal Eunice Sartori, incluindo mão de obra para instalação e revisão do equipamento.

1.1 - ORIGEM: Departamento de Cultura

1.2 - RESPONSÁVEL: Franciele Thomaz

1.3 - PERÍODO/VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) Dias.

2 - FORNECEDOR:

GAIOVICZ & VICENSI LTDA (Aquários Áudio Profissional)

CNPJ Nº: 04.258.543/0001-64

ENDEREÇO: Avenida General Osório nº 73, Bairro Cango - CEP:85604-240 - Francisco Beltrão/PR.

Item nº	Código sistema	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	9274	CABO BALANCEADO SC-30	100	UN	9,78	978,00
2	23211	CONECTOR COMBO XLR/P10	20	UN	25,00	500,00
3	92906	CONECTORES XLR FEMEA	100	UN	12,50	1.250,00
4	92905	CONECTORES XLR MACHO	120	UN	12,50	1.500,00
5	38463	EXTENÇÃO ELETRICA MULTIVIAS BIPOlar 12M 2x2,5MM 20° PRETO 127/220v 4.400W	05	UN	828,00	4.140,00
6	38352	MÃO DE OBRA DE REVISÃO DO EQUIPAMENTO MULTI CABO DO ESPAÇO DA ARTE	01	SERV	600,00	600,00
7	40270	SPLITTER 4 ENTRADAS E 16 SAÍDAS PARA DMX512 - 220W	01	PC	1.980,00	1.980,00
TOTAL R\$						10.948,00

Valor Total da **DISPENSA de Licitação nº 23/2026**: R\$ 10.948,00 (dez mil, novecentos e quarenta e oito reais).

3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Enquadramento: artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

4 – JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação fundamenta-se no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para compras de baixo valor, observando-se a necessidade imperiosa de garantir a continuidade das atividades do Teatro Municipal Eunice Sartori.

A aquisição de cabamentos para a instalação de equipamentos é medida de natureza urgente e inadiável, uma vez que a precariedade ou ausência desses materiais impede o pleno funcionamento da infraestrutura tecnológica do recinto, comprometendo diretamente a agenda de eventos e as demandas imediatas do Departamento de Cultura.

Diante do interesse público na manutenção dos serviços culturais e da impossibilidade de aguardar os prazos de um processo licitatório comum sem prejuízo às atividades já programadas, justifica-se a aquisição imediata para assegurar a operacionalidade do teatro e a segurança das instalações elétricas e sonoras.

A elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP está dispensada nos termos do art. 5º, inc. I, do Decreto Municipal nº 098/2024.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Justificativas: Quantidade / Valor / Seleção:

- Quantidade: a quantidade dos itens objeto deste Termo de Referência foi definida com base nas necessidades do Departamento de Cultura.
- Valor: a estimativa de despesa objeto deste Termo de Referência obedece ao disposto no Decreto Municipal nº. 508/2023, justificando-se o preço do(s) item(ns) com base nas pesquisas de preços via valores fornecidos pelos fornecedores
- Nos termos do art. 15 do Decreto Municipal nº. 98/2024, a escolha do FORNECEDOR/PRESTADOR a ser contratado foi definida pelo menor valor obtido na pesquisa de preços que serviu de base a este processo, assim como por atender às condições de habilitação compatíveis para o objeto: GAIOVICZ & VICENSI LTDA / CNPJ: 04.258.543/0001-64.

5 – RECURSOS FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4860	07.005	13.392.1301.2032	3.3.90.30.26.00	000
4920	07.005	13.392.1301.2032	3.3.90.39.17.00	000

Origem dos recursos financeiros: Recursos livres.

6 – PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Em até 10(dez) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho.

7 – LOCAL DOS SERVIÇOS: Espaço da Arte - Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1121, Centro – Francisco Beltrão/PR.

8 – FORMA DE PAGAMENTO: em até 30 (trinta) dias da entrega/execução, contados da Nota de Empenho e Nota Fiscal atestada por Fiscal do Contrato.

Francisco Beltrão/PR, 02 de março de 2026.

Nileide T. Perszel
Agente de Contratação
Portaria Municipal nº 48/2025

Assinado por 1 pessoa: NILEIDE TEREZINHA PERSZEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.pr.gov.br/verificacao/757A-8C7D-1EE4-B184> e informe o código 757A-8C7D-1EE4-B184



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 757A-8C7D-1EE4-B184

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NILEIDE TEREZINHA PERSZEL (CPF 554.XXX.XXX-00) em 02/03/2026 10:00:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/757A-8C7D-1EE4-B184>